

PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS:

O CASO DA SOMÁLIA

INTERNATIONAL PROTECTION TO REFUGEES:

THE CASE OF SOMALIA

Leila Maria Bijos
lbijos@ucb.br

Manuela Beatriz Ferreira Caçador
manucacador@gmail.com

Recebido em: 07/03/2014

Aprovado em: 11/07/2014

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Os Refugiados e os Atores Internacionais. 3. A Região do Chifre da África. 4. A Efetividade ou não das Operações de Paz das Nações Unidas na Somália. 5. Sistema de Proteção aos Somalis: ações e desafios. 6. Conclusões. Referências

Resumo:

Os conflitos armados e situações de violência apresentam desafios complexos. Em sua maioria, os conflitos atuais tendem a ter longa duração e, frequentemente, não têm um final bem sucedido. Esses conflitos quase sempre são baseados em uma competição pelo acesso a recursos básicos e apresentam aspectos étnicos ou religiosos. O sofrimento da população é agravado pelos fenômenos como mudanças climáticas, desastres naturais, degradação do meio ambiente, migração e pandemias. Na maioria das vezes, o Direito Internacional Humanitário é ignorado durante os conflitos, pela ausência de interesse político, tanto por parte das autoridades dos Estados, como dos grupos armados. As transformações no cenário político, econômico, social e ambiental impactam diretamente na população e o setor humanitário é que o mais sofre com as modificações. Usando metodologia de pesquisa

Abstract:

Armed conflict and situation of violence present complex challenges. Most of the current conflicts tend to have long and often do not have a successful end. Notwithstanding, armed conflicts are almost always based on a competition for access to basic resources and have an ethnic or religious aspects. The suffering of the population is exacerbated by phenomena such as climate change, natural disasters, environmental degradation, migration and pandemics. To make matters worse, international humanitarian law is often ignored during conflicts only, due to lack of political interest, both by the State authorities, as well as armed groups. The political, economic, social and environmental changes impose a direct impact on the population, and the humanitarian sector is the one which disproportionately is affected by such changes. Based upon the state of art on analyzing the updated literature and

bibliográfica e debruçando-nos sobre as causas que levaram à crise atual na Somália, este trabalho apresenta fatos históricos e análises teóricas que permitem analisar o fenômeno dos refugiados, seus direitos e o papel dos demais Estados e organismos internacionais na proteção aos solicitantes de refúgio.

Palavras-chave:

Conflitos armados. Direito Internacional Humanitário. Refugiados.

focusing on the refugees phenomenon, as well as the refugees' rights, the role of other States and international organizations which are linked to the protection of asylum seekers.

Keywords:

Armed conflicts. International Humanitarian Law. Refugees.

Introdução

“Um ser humano tem o direito de viver com dignidade, igualdade e segurança, Não pode haver segurança sem uma paz verdadeira, e a paz precisa ser construída sobre a base firme dos direitos humanos.”

Sérgio Vieira de Mello

O desenvolvimento socioeconômico na África é inseparável do conflito armado. Como marco temporal ressalte-se que, desde a década de 1960 até a metade de 1990, um terço dos países da Região da África Subsaariana, tinha vivido uma guerra civil ativa, que durou dez anos ou mais, e a violência grassou quase todos os países, mesmo aqueles que conseguiram sua independência a partir de experiências de sofrimentos pessoais, problemas físicos e mentais, mortes sangrentas, a destruição de suas tribos, de suas propriedades, de suas riquezas, e pelo esfacelamento de seus laços familiares.

Esses conflitos são eventos épicos na história de cada nação, destruindo vidas, talentos, riqueza, infraestrutura e potencialmente causando graves danos nas relações sociais e nas instituições.

Os conflitos sempre estiveram presentes na história da humanidade e, como consequência, os refugiados. Após o término da Guerra Fria, a comunidade internacional passou a se preocupar mais com o cumprimento dos direitos das pessoas inocentes que foram forçadas a deixar suas casas, sofreram perseguições, torturas, e se perderam de suas famílias durante o conflito ou mesmo durante a fuga.

As causas históricas dos fenômenos de fragmentação na região do Chifre da África, principalmente na Somália, que sofre há décadas com conflitos armados, mostra a ausência de um governo legítimo, que possa respeitar o direito de cada pessoa, e oferecer padrões de vida dignos para a população.

A Somália é um país cujas gerações nasceram e cresceram imersas no conflito, cidadãos privados do acesso a direitos básicos, sem democracia e paz, que tiveram sua dignidade violada e buscaram o apoio de organizações internacionais visando sobreviver às atrocidades cometidas contra a vida humana. As lutas em prol de uma emancipação social se tornaram marcos na história daquele país, em face da ausência do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, ou de condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. A resistência à opressão propiciou que seus cidadãos questionassem a proteção dos direitos humanos e o papel da sociedade internacional na garantia de seus direitos fundamentais, porque como direitos naturais, não dependem do beneplácito do soberano. Direitos históricos, nascidos no epicentro dos conflitos, e o reconhecimento da liberdade pessoal e da proteção internacional por questões emergenciais de refúgio.

A atuação das organizações internacionais junto aos governos locais e internacionais, no caso da ONU, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, propicia a identificação dos refugiados, deslocados para outros países e auxilia para que seus problemas possam ser amenizados. Integra-os em uma nova sociedade, ampara-os no processo de adaptação em outro país, e oferece solução para aqueles refugiados que continuaram a ter problemas de segurança no primeiro país ao qual chegaram.

2. Os refugiados e os atores internacionais

A investigação histórica se debruça sobre o aumento quantitativo dos refugiados e apátridas, expulsos da trindade Povo-Estado-Território (LAFER, 1988, p. 21). Aquele assinala, com a eclosão do totalitarismo, o ponto de ruptura, a perda da cidadania, dos benefícios do princípio da legalidade, e como não puderam os refugiados valer-se dos direitos humanos, viram nos atores internacionais de assistência a países que enfrentam guerras civis, exemplificado no caso da Somália e a região do Chifre da África, como os aplicadores da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, e integradores das ações internacionais de proteção. Os organismos internacionais atuam junto aos países que estão em forte crise, aliam-se à comunidade internacional, especialmente dos

mediadores não oficiais das Nações Unidas que, solidária, econômica e politicamente assistem aos refugiados.

A história dos principais organismos internacionais, organizações regionais e sub-regionais africanas, que prestam assistência humanitária na Somália e região, está pontuada por atividades de socorro às vítimas dos conflitos, refugiados, apátridas e deslocados internos, em um contexto prático e social de direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 configurou-se como a primeira resposta jurídica da comunidade internacional ao fato de que o direito de todo ser humano à hospitalidade universal, apontado por Kant no *Projeto de Paz Perpétua*, só começaria a viabilizar-se com o direito, se esse tivesse uma tutela internacional, homologadora do ponto de vista da humanidade (LAFER, 2004, p. 71). O direito consolida um parâmetro internacional para a proteção desses direitos e um Estado, que tem o hábito de violar constantemente as normas internacionais, e recebe o repúdio da comunidade internacional, sendo “deslegitimado” por esta. Dworkin (2011, p. 14) doutrina que

Um governo só é legítimo se mostrar igual preocupação com a sorte de todas as pessoas sobre quem reivindica domínio, além de respeitar totalmente a responsabilidade e o direito de cada pessoa a decidir por si própria sobre como fazer da sua vida algo de valioso, como princípios dominantes para a igualdade.

A consagração dos direitos humanos, como tema global, no atual sistema internacional de polaridades indefinidas, ocorreu durante a Conferência de Viena, realizada de 14 a 25 de junho de 1993, que reuniu delegações de 171 Estados, inclusive 813 Organizações Não-Governamentais acreditadas como observadoras. Nesse sentido reconheceu diplomaticamente a existência axiológica de um *consensus omnium gentium*¹ a respeito da universalidade dos direitos humanos (LAFER, 1988, p. 74).

A Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, baseada na Declaração de 1948, afirma em seu 5º parágrafo que “todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase” (PIOVESAN, 2001, p. 28).

¹ O termo *consensus omnium gentium* é analisado como consenso geral.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu após o término da Liga das Nações (HUNT, 2007, p. 201)² e o fim da Segunda Guerra Mundial, durante o período de 1939 a 1945, período marcado por atrocidades cometidas contra a população civil, crises humanitárias e guerras civis.

Os Estados sentiram a necessidade da criação de um órgão visando ao alcance dos interesses globais, e aspiravam que os direitos humanos fizessem parte da agenda internacional, e não se mantivessem sob a jurisdição exclusiva dos Estados. Partindo do pressuposto que a aceitação dos direitos do homem e a segurança internacional são assuntos que estão diretamente interligados, as normas de direitos humanos e instituições não poderiam se concentrar na retórica, mas sim na prática, incorporados nas estruturas constitucionais dos Estados (ASTON; GOODMAN, 2003, p. 21). Somente após a Segunda Guerra é que o direito internacional dos refugiados foi elaborado de maneira a consolidar seus instrumentos jurídicos.

Em julho de 1951, em Genebra, foi adotada a Convenção Internacional sobre o Estatuto do Refugiado, que, por ser um tratado internacional, as condições de vigência e exigência em face dos Estados devem obedecer às regras de direito internacional dos tratados, contidas na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, também de 1951 (LUZ FILHO, p. 188).

A Convenção de Genebra de 1951, em seu artigo 1º, apresenta a definição clássica de refugiado, que se aplica a qualquer pessoa:

[...] que [...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele? (ACNUR, 1951).

2. Hunt enfatiza que "Even before the war ended, the Allies – in particular the United States, the Soviet Union, and Great Britain – determined to improve on the League of Nations. A conference held at San Francisco in the spring of 1945 set up the basic structure for a new international body, the United Nations".

O artigo 1º salvaguarda as legítimas preocupações de segurança dos Estados ao estabelecer quem não tem direito a proteção internacional, apesar de apresentar um perfil de refugiado. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões séria para se pensar que: "(i) Cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dado pelos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes; (ii)

Cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados; (iii) Tornaram-se culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas”.

O Protocolo de Nova Iorque de 1967, combinado com a Convenção de Genebra de 1951, constituem os fundamentos jurídicos da proteção internacional dos refugiados. Os parâmetros jurídicos assinalam que, para ser considerado um refugiado, o cidadão deve ter ultrapassado as fronteiras de seu país de origem ou de residência habitual, legal ou ilegalmente, ser um civil, nunca ser um migrante econômico ou um criminoso fugindo da pena, pode possuir mais de uma nacionalidade, deve sempre ser protegido do *refoulement* (PACÍFICO, 2009, p. 43).

Como estudo de caso, fundamenta-se o Chifre da África, especificamente a Somália. O desenvolvimento socioeconômico na África é inseparável do conflito armado e, desde a década de 1990, alastrou-se por um terço dos países africanos da África subsaariana (BISWARO, 2013, p. 21), destruindo vidas e impelindo milhares de pessoas a deixarem seus países de origem. Foi necessário que a Convenção da Unidade Africana ampliasse a definição de refugiados, incluindo pessoas que tiveram que fugir de seus países de origem devido às agressões externas, ocupação ou eventos seriamente perturbadores da ordem pública, em uma parte ou em todo o país de origem, ou de nacionalidade (PACÍFICO, 2009, p. 43). Essa definição não foi adotada pela Convenção de Genebra de 1951, portanto, trata-se de definição regional.

O dispositivo que trata do Direito de Asilo na Declaração Universal de 1948 é o artigo 14, no qual fica definido que:

§1º Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países;

§2º Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Observa-se que a perseguição a uma pessoa é considerado um ato que viola gravemente uma série de direitos humanos como o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, o direito de não ser submetido à tortura, o direito à privacidade e à vida familiar (PACÍFICO, 2009, p. 30). Os refugiados são pessoas que abandonam tudo, deixam para trás toda uma história, casa e, por vezes, sua própria família em busca de proteção. Por esse motivo, os países que os abrigam devem garantir que os direitos

dessas pessoas não serão violados e as mesmas não serão devolvidas ou encaminhadas a Estados que possam infringir tais direitos.

Refoulement, para o direito internacional, é o ato em que um Estado devolve um indivíduo que se encontra sob sua jurisdição a outro Estado, ou seja, é a repulsa de um Estado à presença do refugiado em seu território (LUZ FILHO, p. 180). Com base, afirma-se que o princípio de *non-refoulement* considera que o refugiado não poderá ser encaminhado a um país onde possa vir a sofrer perseguição, ameaça ou ter seus direitos básicos violados. Ou seja, o Estado que receber o indivíduo fica impedido de entregar o refugiado a um Estado que o persiga ou que o mesmo possa vir a ser prejudicado.

O princípio de *non-refoulement* está consagrado como norma imperativa do direito internacional, sendo considerado *jus cogens*, e, conforme Francisco Rezek (2000, p. 107), é “o conjunto de normas que, no plano do direito das gentes impõem-se objetivamente aos Estados, a exemplo das normas de ordem pública que em todo sistema de direito interno limita a liberdade contratual das pessoas”.

Ainda de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em seu artigo 3º prevê que (*si*): [Nenhum Estado-parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado, quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida à tortura]. Atente-se para a necessidade de reavivar o imperativo categórico kantiano de tomar cada indivíduo como um fim em si mesmo e não como meio para alcance de outros fins. O direito cosmopolita idealizado por Kant reconhece os direitos inerentes ao indivíduo enquanto cidadão do mundo, e não um indivíduo à mercê de um Estado específico. De outro, apresenta-se a artificialidade do Estado, que ao contrário das sociedades que são formadas, o Estado é feito. Hayek (1984, p. 40) fundamenta este conceito “as sociedades formam-se, os Estados são feitos”. Por isso, era imperativo tornar prático o direito cosmopolita, isto é, “o direito de um estrangeiro, por causa de sua chegada à terra de um outro, não ser tratado por este hostilmente” (KANT, 1989, p. 43).

A realidade é bem diferente, como explicita o próprio ACNUR, em que o implemento de políticas cada vez mais hostis aos refugiados e aos demandantes de refúgio, mostra que a eficácia do direito internacional dos refugiados como um todo tem sido questionada (CUNHA, 2010, p. 10). É

exatamente o que acontece nos países africanos, quando ocorrem disputas ou diferenças entre as partes no que concerne a assuntos específicos. É nesse contexto que surgem os conflitos como competição numa escalada de disputas entre grupos cujo objetivo é ganhar vantagens na área de poder, recursos, interesses de valores ou necessidades, onde pelo menos um destes grupos acredita que a dimensão de seu relacionamento está baseada em certos objetivos mutuamente incompatíveis (ZARTMANN; RASMUSSEN, 1997).

Os conflitos dão origem à ação imediata dos atores internacionais, por meio da intervenção humanitária. Releva-se o suporte aos civis que foram atingidos pelos conflitos, por meio da distribuição de alimentos, medicamentos, na localização de parentes que se perderam uns dos outros durante a fuga para o refúgio; além da proteção aos direitos básicos dessas pessoas. Normalmente, esse trabalho é realizado por Organizações Não-Governamentais e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Essas operações, conhecidas como *peacekeeping* (FONTOURA, 1999, p. 32) só funcionam se as partes envolvidas no conflito estiverem dispostas a cooperar, se o governo desejar tal intervenção e com a condição de se manter um estado de paz.

Já as operações de paz têm como objetivo desarmar a população e fazer a imposição da paz, por vezes fazendo uso da força para que as hostilidades entre os envolvidos sejam cessadas. Essas operações precisam ser cautelosas, bem analisadas e planejadas, pois envolvem as esferas política, militar e humanitária. É importante atentar para o detalhe que enquanto o termo tensão se refere a um conjunto de atitudes e predisposições como desconfiança e suspeição que as populações e cientistas políticos inferem a respeito de qualquer uma das partes, as tensões, por si só, não conduzem ao conflito. As incompatibilidades de posição podem estar inseridas em assuntos como a estrutura das tarifas, o preço do petróleo, a proliferação de armas nucleares, o tratamento de minorias étnicas como é o caso de Biafra-Nigéria, Ruanda, etc.. Outro exemplo é o caso dos governos de Israel e da Síria, que não confiam, têm medo e suspeitam de ações maquiavélicas de um para o outro. Essas posições incompatíveis se revestem assuntos políticos, como o controle de Jerusalém ou as Colinas de Golan, que invariavelmente conduzem a predisposições ou atitudes que levam a uma ação diplomática ou militar (HOSTI, 1988, p. 396).

As ações militares, que demandam operações de paz, tanto quanto intervenções humanitárias, devem passar pela análise de Conselho de Segurança da ONU e somente depois serão autorizadas.

Organizações internacionais trabalham tanto em operações de paz, quanto em intervenções humanitárias junto aos países que sofrem com conflitos e com alterações climáticas que colocam em risco a sua população. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, agências e instituições vêm sendo criadas em prol dos refugiados.

A Organização Internacional dos Refugiados (OIR) foi a primeira agência internacional criada pela ONU, em 1947, quando o mundo sofreu com várias vítimas do nazismo alemão, do fascismo italiano e do falangismo espanhol, para tratar os problemas dos refugiados e deslocados internos, de forma temporária. Teve um curto mandato de cinco anos, durando apenas até 1952 e dando lugar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

A OIR tinha como principal tarefa fazer um levantamento completo de vida de cada solicitante de refúgio, para que ficasse mais clara a condição de cada indivíduo e o auxílio da Organização fosse mais específico. Caso fosse detectado entre os solicitantes um que tivesse mais necessidades, a esse era fornecido abrigo, alimento, vestuário, serviços médicos e hospitalares, emprego e treinamento vocacional, educação, aconselhamento individual e serviços de bem-estar infantil (PACÍFICO, 2009, p. 65).

Os governos locais que recebessem os refugiados, firmavam acordos com a organização e ficavam responsáveis, junto com associações de voluntários, conhecidas como Organizações Não Governamentais (ONGs), pelo reassentamento das pessoas que procuraram por refúgio, auxiliando os mesmos com programas de reassentamento, dando orientação e identificação aos refugiados para uma melhor adaptação ao novo lar.

Durante o mandato da OIR, cerca de 1.038.750 pessoas foram reassentadas (PACÍFICO, 2009, p. 70). Os governos, motivados por ideais políticos e humanitários, decidiram ajudar esses refugiados e deslocados, inclusive a se tornarem cidadãos autossustentáveis nos novos lares, contribuindo para a vida social e econômica do país.

Como a OIR era temporária e sabendo que essa cessaria suas atividades no início da década de 1950, surgiu a pressão para que um novo órgão fosse criado para cuidar do tema. Após a Segunda Guerra

Mundial, a Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo de ajudar pessoas que se deslocaram de seus países por motivos de conflitos, criou, em 1949 o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). O ACNUR tem por mandato fornecer, sobre uma base não-política e humanitária, uma proteção internacional aos refugiados e de procurar soluções permanentes em favor desses (UNHCR, 2005, p. 7). Porém, tal órgão só começou a realizar os trabalhos em dezembro de 1950, com um mandato inicial de apenas três anos, mas se prolonga até os dias de hoje, haja vista a necessidade de países que enfrentam conflitos, guerras civis e até catástrofes naturais.

No ano seguinte, 1951, foi realizada uma conferência dos líderes das Nações Unidas, na qual é redigida a Carta Magna que regulamentava a situação dos refugiados. Cria-se a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (UNHCR, 2007, p. 6), também conhecida como o Estatuto dos Refugiados, que convida os governos a colaborar com o Alto Comissariado, estabelecendo seu trabalho como humanitário, social e apolítico.

Atualmente, a organização conta com mais de 6.500 membros que assistem a 20,8 milhões de pessoas em 116 países. Além disso, dispõe de um quadro de aproximadamente 4.000 funcionários, 262 escritórios em 116 países e um orçamento anual de 1 bilhão de dólares (UNHCR).

A criação do ACNUR deu-se no período da Guerra Fria, que acabou por direcionar as operações aos novos refugiados do regime comunista, restringindo sua atuação à Europa. Porém, como houve o processo de descolonização de países africanos, na década de 1960, a necessidade de expansão da atuação do comissariado, tornou sua funcionalidade global. Guerras em busca de independência, guerras civis pós-independência e interferência de grandes potências em conflitos internos fizeram com que o número de refugiados crescesse.

Na década de 1990, o comissariado enfrentou alguns problemas em relação à sua insuficiência econômica, pela falta de recursos próprios que sustentassem suas atividades. Vários conflitos, em especial os africanos, foram esquecidos, pois os doadores estavam preocupados somente com interesses estratégicos que consideravam que se o problema não fosse em sua região e esquivavam-se de suas responsabilidades. Alguns países acolhedores também tiveram uma alteração sobre os refugiados. Alguns passaram a considerá-los como um “peso” extra na sociedade, e, com isto, tentavam contê-los em suas regiões de origem.

A ONU atribuiu ao ACNUR a responsabilidade da busca de soluções para a situação dos refugiados e na coordenação das atividades internacionais para a proteção dos mesmos. Tem como missão assegurar que qualquer pessoa obtenha o direito ao asilo em outro país, quando e se necessário, e garantir os direitos dos refugiados.

O ACNUR considera que as atividades de formação e promoção do Direito Internacional dos Refugiados (DIR) constituem instrumentos que fortalecem as capacidades locais de acolhida e proteção dos refugiados; melhoram o entendimento da problemática do deslocamento forçado tanto nos países de asilo, como nos países de origem (ACNUR).

O financiamento e as atividades do ACNUR são colocados em prática com a ajuda, principalmente, dos Estados-membros, que reúnem, todo ano, contribuições dos governos membros e não-membros, organizações não governamentais, empresas particulares e de indivíduos. Para as despesas administrativas, a agência conta com a contribuição regular da ONU, que equivale a 3% do seu orçamento. Ressalta-se também a doação de materiais para os campos, como tendas, medicamentos, roupas, caminhões e transporte aéreo (PACÍFICO, 2009, p. 75).

Em um âmbito geral, o ACNUR tem utilizado algumas soluções básicas para a resolução dos problemas dos refugiados, que são: reassentamento, que ocorre quando o país no qual o solicitante busca refúgio não proporciona condições adequadas de segurança e infraestrutura para recebê-lo, ou a repatriação, que é considerada a melhor solução, uma vez que, cessada a situação da qual o refugiado temia ser ou era perseguido. Caso não seja possível a repatriação, é aconselhada a integração local no país que concedeu o refúgio (ACNUR, 2001, pp. 76-77).

Várias outras agências e organismos da ONU, bem como os que não fazem parte da ONU trabalham em conjunto com o ACNUR em prol dos refugiados, como é o caso do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a Organização Internacional para os Migrantes (OIM) e Organizações Não Governamentais (ONGs), que oferecem serviços para os refugiados

mais vulneráveis, como alimentação, água, habitação, assistência legal, educação e atendimento médico.

Dentre os atores internacionais importantes para a prevenção, gerenciamento e resolução dos conflitos na África, ressaltam-se a Organização da Unidade Africana (OUA).

A Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) foi criada em sintonia com o processo de descolonização, em meio a lutas violentas pelo direito à autodeterminação e pelo desenvolvimento nacional, foi assinada por vários países africanos, entre eles: Argélia, Botsuana, Chade, Camarões, Costa do Marfim, Etiópia, Gana, Guiné, Líbia, Madagascar, Malawi, Nigéria, Quênia, Ruanda, Somália, Sudão e Togo. A Convenção de 1969 teve como objetivo principal regionalizar o problema e adequar a normativa dos refugiados à realidade do continente.

O clima de euforia, em virtude da descolonização, deu condições aos novos Estados africanos de começarem a pensar na promoção de instituições com a capacidade de possibilitar o desenvolvimento econômico, promoverem a modernização e assegurarem a liberdade política em meio ao sentimento nacionalista que se infiltrou nas etnias africanas.

Pela primeira vez, um indivíduo que busca refúgio em virtude das agressões de outro país ou resultante de invasões também será considerado como refugiado, pelo menos em nível regional, nesse caso, na África. Entre os objetivos da Convenção, estão: (i) promover a unidade e solidariedade entre os Estados Africanos; (ii) coordenar e intensificar a cooperação entre os estados africanos, no sentido de atingir uma vida melhor para os povos da África; (iii) defender a soberania, integridade territorial e independência dos estados africanos; (iv) erradicar todas as formas de colonialismo da África; (v) promover a cooperação internacional, respeitando a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos; (vi) coordenar e harmonizar as políticas dos estados membros nas esferas política, diplomática, econômica, educacional, cultural, da saúde, bem estar, ciência, técnica e de defesa (OUA, 1963).

A OUA, com objetivos amplos e grandes demandas, em virtude dos conflitos enfrentados por vários países do continente, teve várias dificuldades desde o seu surgimento. A principal era questão étnica presente nos países africanos, que a OUA tratou garantindo a unidade do Estado dentro das fronteiras coloniais, procurando assegurar a formação

das nações fora dos distintos grupos religiosos, lingüísticos e culturais (RIBEIRO, 2011).

Em 9 de julho de 2002, a OUA foi substituída pela União Africana (UA), com o objetivo de alcançar um sistema de proteção Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, por intermédio da Carta Africana dos Direitos e dos Povos (GOMES, 2008, p. 1), como instrumento capaz de assegurar as condições necessárias à paz e ao desenvolvimento de seus Estados membros.

A UA conta hoje com 53 Estados membros e tem como modelo de estrutura e formatação a União Europeia (UE). Contempla ainda a criação de um banco central regional e tem como objetivo um projeto de criação de uma moeda única. Há também a previsão de constituição de um banco de desenvolvimento regional e um tribunal supranacional de direitos humanos.

A análise da UA é condição primordial para avaliação dos erros e acertos derivados da interação dos países africanos com o sistema internacional contemporâneo. Há que considerar que a responsabilidade de adotar medidas e definir as prioridades corretas para a consecução dos projetos nacionais em plano continental recai sobre a UA. Bobbio assevera que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*” (BOBBIO, 2004, p. 23). Os desafios e trabalhos realizados pela comunidade internacional e trabalhadores do humanitário tratam a vida nua das vítimas absolutas, despojadas de toda sociabilidade, como o estudo de caso que será analisado na Região do Chifre da África.

3. A região do Chifre da África

3.1. Somália

Nem sempre a Somália foi vista como país sinônimo de violência, fome, pobreza e miséria. Está localizada em uma das regiões mais ricas do continente africano, onde há grande quantidade de ouro, madeiras raras, marfim e óleos exóticos. Além disso, ao contrário de vários outros países africanos, hoje a Somália é considerada cultural, lingüística e religiosamente homogênea.

Localizada no chamado “Chifre da África”, entre o Mar Vermelho, Quênia, Etiópia e Djibuti, a Somália conviveu durante os séculos XV e XVI com mercadores portugueses, que estabeleceram vários entrepostos comerciais ao longo do seu litoral. Com a expulsão dos portugueses, a região passou a ser controlada pelo Sultão de Zanzibar. Em meados do século XIX, comerciantes ingleses da *British East India Company* aportaram na região norte do litoral, que ficou sob domínio da Inglaterra a partir de 1886. A Itália, por sua vez, consolidou sua presença ao longo do litoral sul, mediante uma série de acordos comerciais com o Sultão de Zanzibar. Em 1908, estabeleceu-se a colônia italiana da Somalilândia, incluindo territórios hoje pertencentes ao Quênia e à Etiópia. Em 1936, a Itália invade a Etiópia, dominando o extremo leste africano. Já em 1941, durante a Segunda Guerra Mundial, Itália e Inglaterra lutavam pelo domínio da região do Chifre da África e a Somália italiana foi ocupada pelos britânicos, desencadeando várias rebeliões contra o colonialismo.

Após a Segunda Guerra Mundial, a Inglaterra entregou à Etiópia o deserto de Ogaden, que fazia parte da Somália, provocando revolta entre os somalis. Além disso, o território italiano foi colocado sob mandato internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), permanecendo a parte britânica sob jurisdição da Inglaterra.

No dia 26 de junho de 1960, a fração somali pertencente à Inglaterra tornou-se independente. Cinco dias depois, foi a vez da parte italiana conquistar sua independência. Em decorrência destes fatos, os territórios se uniram, formando a República Nova da Somália. Em 1961, criou-se a Constituição do país, na qual ficou estabelecido o regime de governo parlamentar, que se inspirava nas democracias europeias e foi liderado pelo primeiro-ministro Mohamed Egel. Em uma visão realista, a independência política não trouxe paz para o povo africano, pois as superpotências, que consideravam o Chifre da África como uma importante área estratégica durante a Guerra Fria, não hesitaram em armar a região, desencadeando milhares de mortes no continente (VENDRAMINI; FERNANDES; FIGUEIREDO, 2011, p. 16). Como agravante, havia as rivalidades dos clãs existentes na sociedade, bem como a corrupção que alcançava níveis sem precedentes, a legitimidade do governo estava corrompida e as instituições desgastadas.

3.2. Etiópia

País vizinho à Somália, também é localizado no “Chifre da África”, em fronteira com a Eritreia, Djibuti, Somália, Quênia e Sudão. Antigamente, a sociedade era organizada em vários reinos, entre eles o império Axumita, que era o mais conhecido daquela região. Em meados do século XIX, consolidou-se a monarquia, sob o Imperador Menelik I. Em 1870, a região passou a ser cobiçada pela Itália, que estava na tentativa de junção com outros países europeus em busca da repartição da África.

Já em 1896, os italianos conquistaram o lado oriental da região, mais precisamente a Eritreia, mas não conseguiram conquistar a Etiópia, pois foram derrotados pelas forças do Imperador Menelik II, na batalha de Adwa. Essa pode ser considerada a única vez em que a nação africana derrotou um país colonizador.

Em de 1930, Hailé Selassié assumiu o poder etíope e enfrentou uma nova ofensiva expansionista italiana. Porém, dessa vez, os etíopes não conseguiram derrotar as tropas de Benito Mussolini e o país foi ocupado entre 1936 e 1941. Com a liberação, em 1941, Hailé Selassié reassumiu o trono. Em 1952, foi criada a Federação da Etiópia e Eritreia, mas, em 1962, houve a anexação da Eritreia à Etiópia.

Com o envolvimento etíope em revoltas sociais, conflitos com países vizinhos - como foi o caso com a Somália, por disputa territorial -, as altas taxas de inflação - em 1960 -, o desemprego e a estagnação econômica, o regime político foi se desgastando gradativamente e a insatisfação tomou conta da população. Como resultado, em 1974, o Imperador foi deposto e instalado o regime socialista, comandado por Mengistu Haile Mariam, que foi derrubado do poder em 1991 por uma revolta partidária da Frente Democrática Revolucionária do Povo Etíope, liderada pelo ex-guerrilheiro Meles Zenawi Asres, que presidiu o governo de transição até 1995, quando foi designado primeiro-ministro. Em 1993, foi concedida a independência à Eritreia.

3.3. Eritreia

A Eritreia faz fronteira com Djibuti, Etiópia e Sudão e é banhada pelo Mar Vermelho. Sua posição geográfica é considerada importante,

pois localiza-se no estreito de Bab El Mandeb, ponto de passagem entre o Canal de Suez e o Oceano Índico. O país foi colônia italiana de 1890 a 1941, quando passou a ser dominado pelo Reino Unido. Em 1952, a ONU concedeu autonomia ao país e este foi federado à Etiópia. Apenas em 1993, a Eritreia conquistou sua independência, tornando-se o país mais jovem da África.

Após vários anos de conflito com a Etiópia, a população ainda sofre com problemas de ordem socioeconômica, com subnutrição, HIV, analfabetismo - que chega a 36% - e grande parte da população vive abaixo da linha da pobreza, chegando a ganhar, por dia, apenas 1,25 dólar.

3.4. Djibuti

O menor país da África subsaariana fica localizado na região mais importante do Chifre da África, na passagem entre o Mar Vermelho e o Golfo de Aden. Sua população tem dois principais grupos étnicos, os issas, de origem somali e os afares, de ascendência etíope. A França foi uma das primeiras potências ocidentais a manifestar interesse na região do Chifre da África. Durante a primeira metade do século XIX, estabeleceu a Somália Francesa e depois mudou para Território Francês de Afares e Issas. Ao longo do século, a França foi penetrando na região e, em 1896, o Djibuti passou a denominar-se Somália Francesa.

A partir da Segunda Guerra Mundial, Djibuti passou a ser ocupado pelo governo francês de Vichy até 1942, quando foi liberado por tropas aliadas e pela resistência francesa. Em 1957, a França passou a conceder mais autonomia política à colônia e foi criada a Assembleia Territorial, subordinada ao Governo-Geral, em Paris.

Manifestações populares em prol da independência se espalharam pelo país em 1966 e, no ano seguinte, foi feito um referendo. Porém, o resultado foi favorável à permanência de Djibuti como território de ultramar francês.

Em 1975, as manifestações pela independência voltaram a se intensificar e a já existente Lei de Cidadania sofreu modificações e foi adequada não somente em prol da minoria afar, mas também em favor da maioria issas somalis. Já em maio de 1977, houve novo referendo

popular, o qual decidiu pela criação da República de Djibuti, estabelecida em 27 de junho de 1977.

3.5. Quênia

O Quênia está localizado no leste africano, banhado pelo Oceano Índico, e faz fronteira com Somália, Etiópia, Sudão, Uganda e Tanzânia. É considerado o país mais desenvolvido da região do Chifre da África. Sua capital é Nairóbi, na região central do país, mas a cidade queniana mais importante é Mombasa (devido ao turismo), localizada no litoral sul. O Quênia possui uma população de trinta e cinco milhões de habitantes, e sua área é de 582.650 quilômetros quadrados. No entanto, sua população não se distribui uniformemente, mas se concentra entre o sul e o centro do país, sendo o norte a região menos povoada. O país foi colonizado por ingleses em 1890 (GITHIRU, 2004), que foram em busca de minério, madeiras e especiarias. No século XX, o domínio europeu passou a enfrentar a contestação de movimentos de libertação e emergente nacionalismo queniano.

Após a Segunda Guerra Mundial, a movimentação social pela libertação colonial ganhou ênfase e mais adeptos. Com a participação de contingentes africanos nos exércitos europeus, a consequência foi a aquisição de uma nova consciência política e destreza com as armas. Com isso, em 1944, foi criada a União Africana Queniana, conhecida como KAU (Kenya African Unity), que foi considerada a principal organização política expoente das novas tendências e tinha como presidente Mzee Jomo Kenyatta.

Em 1953, um movimento liderado pela tribo gikuyu (GITHIRU, 2004) ficou conhecido como a revolta dos Mau Mau, que foi derrotada em 1956. Porém, a liderança da rebelião foi atribuída a Kenyatta, que, assim como Nelson Mandela, tornou-se símbolo da luta libertária de seu povo. Kenyatta ficou preso de 1953 a 1961 e foi torturado durante esse período. A revolta teve consequências decisivas para o rumo história do país e, após o seu término, a reestruturação política colonial passou a ser estudada.

Logo após a libertação de Kenyatta, ele assumiu a presidência do partido União Nacional Africana do Quênia (Kenya African National Unity - KANU), que foi criado em 1960 em substituição ao KAU. Nas

eleições de 1963, Kenyatta foi nomeado primeiro-ministro do Quênia. Em 12 de dezembro desse mesmo ano, a independência foi proclamada, mas somente em 1964 o Quênia passou a ser uma república, tendo Kenyatta como seu Presidente.

Durante o governo de Kenyatta, que durou de 1964 a 1978, o Quênia passou por um período estável e próspero, sem crises institucionais ou governamentais, o contrário dos demais países africanos que tinham conquistado sua independência.

Após sua morte, em 22 de agosto de 1978, o país passou a ser governado por seu vice, Daniel Arap Moi, da tribo Turgen (etnia Kalenjin), que manteve o posto com mão de ferro até 2002, com o apoio do partido kanu. Inúmeras crises afetaram o país, pela postura ditatorial de Moi, tendo seu ápice no final da década de 1980, com lutas sangrentas entre as tribos kikuyu e turgen. Os conflitos tribais se intensificaram e tomaram proporções gigantescas, principalmente quando as etnias uniram diversas tribos, kikuyu contra kalenjin, colocando mais de setenta por cento da população em conflito. Como consequência, em 7 de julho de 1991, foi convocada uma assembleia, que reuniu descontentes com o governo Moi, e as manifestações da sociedade civil organizada clamaram por democracia. A truculência de Moi passou dos limites, e ele mandou impedir a assembleia, utilizando-se de força policial, o que gerou o massacre mais sangrento da história do país. Os policiais reprimiram o movimento, utilizando-se de violência, o que causou milhares de mortes e inúmeros feridos.

4. A efetividade ou não das operações de paz das Nações Unidas na Somália

Na década de 1990, a Somália assumiu uma política externa pragmática, que buscava somente a ajuda financeira e militar. Em 1991, o ditador Siad Barre foi derrotado por uma coligação de grupos rebeldes e se viu na obrigação de fugir do país. Os vitoriosos estavam divididos em mais de 20 clãs, que lutavam entre si, e a Somália passou a ser um Estado sem governo. Os principais clãs pertenciam ao Congresso da Somália Unificada (USC), movimento dividido em duas facções rivais: uma liderada pelo Presidente interino Ali Mahdi Mohammed e outra chefiada pelo general Mohammed Farah Aidid, que, em 1992, fundou

a Aliança Nacional da Somália (SNA). Outro grupo expressivo era o clã Issaq, reunido no Movimento Nacional da Somália (SNM), que conquistou o norte e autoproclamou a “República da Somalilândia” - que é hoje a única fonte de estabilidade relativa na Somália - não reconhecida internacionalmente, em abril de 1991 (NEIR, 1988, pp. 884-885).

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) autorizou que uma missão de paz liderada pelos Estados Unidos se instalasse no país entre 1992 e 1995. Em 1992, os EUA mandaram 30.000 soldados americanos para a Somália, que encontraram o país em um verdadeiro caos, onde não havia instituições políticas, administrativas, um milhão e meio de pessoas correndo risco de morte e, aproximadamente 350.000 somalis já haviam morrido em virtude das condições precárias de sobrevivência no país (VENDRAMINI, 2011, p. 17).

Com o envio das tropas, a população viveu em certa tranquilidade, pois há muito tempo não sabia o que era ter um Estado sem conflito. Suspeitas afloraram no seio da população, pouco tempo depois, e as tropas americanas passaram a ser vistas, por muitos somalis, como representantes governamentais, o que se transformou em repulsa e sentimento de indignação. Ressalte-se, inclusive, que, as tropas que eram enviadas à Somália, não eram preparadas para missões de paz, mas sim para combate, ou seja, não tinham treinamento adequado, o que fez com que muitos dos seus integrantes não conseguissem se relacionar com a população daquele país. Para que o desentendimento entre militares e civis fosse evitado, a ONU deveria ter encaminhado tropas próprias, ao invés de deixar somente as tropas americanas.

Armas que haviam sido enviadas pelos EUA às forças armadas do ditador Barre caíram nas mãos da milícia rival e foram utilizadas contra as tropas americanas, bem como para impedir a distribuição dos alimentos à população. Os soldados americanos passaram a ser ouvidos repetindo o seguinte slogan: “*The only good somali is a dead somali*” (ÖSTERDAHL, 1997, pp. 241-271).

As tropas americanas foram substituídas, em 1993, por uma força de paz, que ficou conhecida como a Operação das Nações Unidas na Somália (UNOSOM I) que era, por meio do CSNU, uma força de manutenção de paz na Somália. A UNOSOM tinha o objetivo de facilitar a entrega de remédios que entidades humanitárias internacionais enviavam à população, sem que esses fossem saqueados.

Logo depois, os EUA retornaram com as tropas especiais e bombardearam posições de Aidid, porém, sem derrotá-lo. A pressão da opinião pública norte-americana, que era contrária ao envolvimento na Somália, levou a uma nova retirada dos EUA em 1994. A intervenção internacional terminou em 1995, com a saída das últimas tropas (NEIR, 1988, pp. 884-885).

Tropas da UNOSOM tiveram carros e armas roubadas, e os navios estavam impedidos de aportar. Em decorrência de fatos tão desagradáveis, a ONU sentiu a necessidade de uma segunda missão, a UNOSOM II, que tinha o mesmo objetivo da primeira missão, mas que incluiu novas resoluções, como o uso da força nas missões de paz. Resolução que tinha por definição: “o uso de todos os meios necessários para estabelecer o mais cedo possível um ambiente seguro para a operação humanitária na Somália” (UNOSOM, 2013).

Em 1995 houve um conflito na Somalilândia, o qual resultou em centenas de mortos e pessoas que foram obrigadas a se deslocar para a Etiópia à procura de proteção e abrigo.

Aidid morreu durante um combate, em 1996 e, com isso, seu filho, Hussein Mohamed Aidid, assumiu o poder, sendo reeleito em 1997. Nesse mesmo ano, grande parte dos grupos políticos ativos na Somália assinou a declaração conjunta no Cairo (Egito), que tinha como objetivo a pacificação do país. Houve a instituição de um Conselho Presidencial e de um Legislativo.

4.1. Histórico dos Conflitos Internos

Até o final da Guerra Fria havia interesse político-estratégico envolvendo o continente, fato que direta ou indiretamente mantinha vivo o interesse na região. Com o fim da Guerra Fria esse interesse decaiu e o continente foi como que entregue à própria sorte, envolvido em uma situação quase generalizada de insolvência (PENNA FILHO, 2004, p. 36).

As forças políticas somalis, na década de 1960, dividiram-se em duas correntes: o movimento pan-somali, que defendia a ideia da “grande Somália”, que visava à incorporação de territórios que fossem habitados por populações de origem somali no Quênia e na Etiópia; e a corrente

modernista, que tinha como objetivo o desenvolvimento socioeconômico e a diplomacia com os vizinhos africanos – que seria mais coerente para um país que recentemente conquistou sua independência. Porém, em outubro de 1969, o General Siad Barre liderou o golpe militar que derrubou o Governo Civil, que já estava enfraquecido pela situação administrativa e pelas acusações de corrupção.

Com Barre no poder, o socialismo foi adotado como forma de governo, levando a uma sovietação da economia, onde a taxa de alfabetização aumentou de 5% para 55% em 15 anos (PAES, 2007, p. 2), houve o predomínio da estatização dos meios de produção e controle rígido sobre a imprensa. Com isso, a Somália tornou-se um importante aliado à Moscou no continente africano, assinando, em 1974, o Acordo de Amizade e Cooperação entre os dois países (SOMÁLIA, p. 2013).

4.2. Guerra da Somália com a Etiópia no Deserto de Ogaden

Em 1977, a Somália, em apoio a rebeldes somális, iniciou uma guerra com a Etiópia para ter o controle sobre o deserto de Ogaden, que havia sido entregue pela Inglaterra à Etiópia, mas que era habitada, em sua maioria, por somális. A incorporação de outros aliados mudou o contexto da guerra, com a participação de Cuba, que enviou tropas. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) agregou-se ao conflito, até então aliada ao regime somali, prestando apoio técnico, mas que junto com Cuba, entrou na guerra contra a Somália, que recebeu o apoio militar americano e passou a depender da cooperação prestada pelos EUA e Itália -, ao lado da Etiópia.

O resultado da guerra foi desfavorável à Somália, que já sofria com um governo ditatorial. O país, após ter 25.000 baixas, entrou em crise e revoltou-se contra o governo.

4.3. Conflito Etiópia – Eritreia

Após sua independência, em 1993, a Eritreia estabeleceu forte relacionamento, principalmente no âmbito econômico, com a Etiópia, chegando a ter uma moeda comum. Porém, em 1997, a Eritreia adotou

sua própria moeda, o nafka, o que resultou no aumento de custos nas transações comerciais com a Etiópia e, conseqüentemente, na tensão diplomática entre os dois países.

Em 1998, os países entraram em conflito por disputa fronteiriça. Quando as tropas eritreias invadiram o território etíope, mais precisamente a cidade de Badme, a situação degenerou para o conflito armado.

Ainda em 1998, no mês de junho, durante a Cúpula da Organização da Unidade Africana (OUA), ficou estabelecido o comitê de intermediação que firmou um plano de paz, que tem como base três pontos: a) desmilitarização da região contestada; b) introdução de uma força internacional de paz; e c) formação de um comitê neutro para a demarcação da fronteira. Contudo, a caminhada rumo à pacificação sofreu impedimento por parte dos beligerantes, que não concordavam com as condições de cessar-fogo.

Já no segundo semestre de 1998, a Etiópia passou a retirar cidadãos eritreus de suas terras, gerando a mesma situação para os cidadãos etíopes que estavam na Eritreia. Em dezembro, cerca de 300.000 pessoas já haviam sido deslocadas apenas na região de Tigray, norte da Etiópia, criando situação de catástrofe humanitária.

Em 1999, tropas de origem etíope retomaram o poder em Badme, na Eritreia. Em conseqüência, o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, solicitou o término das hostilidades e a retomada das negociações de paz. De acordo com a Resolução SC-1227, de 10 de fevereiro de 1999, o Conselho de Segurança recomendou que todos os Estados membros suspendessem a venda de armamentos e munições para os combatentes de ambos os países. Em dezembro de 2000, foi assinado o acordo de paz em Argel, capital da Argélia, e saudado pela comunidade internacional (Projeto Raízes do Brasil-África). No entanto, a complexidade das negociações se inseria no sistema de clãs.

4.4. A Complexidade do Sistema de Clãs na Somália

Na Somália existem cinco clãs, que são divididos em subclãs e esses, por sua vez, ainda podem ser subdivididos. Os principais clãs somalis são: Darod - que possui dois subclãs, o Marjeten e Ogadeni -, Dir, Issaq, Hawiye e Rahanweyin. O sistema não possui uma estrutura

rígida, e dois subclãs do mesmo clã não são necessariamente aliados (PAES, 2007, p. 3).

Antigamente, a divisão em clãs era meramente cultural, porém, hodiernamente, tornou-se uma divisão entre facções rivais, que buscam o controle territorial, dando origem a conflitos internos, demonstrando a desunião, desorganização e desentendimentos presentes nos clãs. O que era uma divisão cultural, hoje é utilizado como arma para incitar os grupos à guerra, trazendo malefícios à população. No passado, o casamento entre pessoas de diferentes clãs era encarado como algo natural, hoje é raro encontrar uma família que tenha algum membro de clã diferente, pois poderia ser considerada uma ofensa e, provavelmente, levaria ao conflito entre as famílias envolvidas.

A história dos países que fazem parte do Chifre da África, as dificuldades e desafios vivenciados pela Somália, e o trabalho da Cruz Vermelha Internacional e do ACNUR mostram um panorama de incerteza, e um destino obscuro para os refugiados somalis.

5. Sistema de proteção aos refugiados somalis: ações e desafios

Após a análise histórica dos países da Região do Chifre da África, do surgimento do direito dos refugiados e das organizações criadas para garantir que esses direitos sejam cumpridos, este tópico especifica a situação enfrentada pela Somália atualmente. Serão abordadas as principais dificuldades enfrentadas pelos organismos internacionais, tanto no que refere ao relacionamento com o governo, quanto com os clãs e piratas que habitam a região, impedindo, por vezes, que a ajuda chegue a quem realmente precisa.

Verificar-se-á que, por diversas vezes, os conflitos armados, que tanto castigam a população, são agravados por desastres naturais e o trabalho das organizações internacionais e ONGs presentes no local precisa ser reforçado para garantir a segurança dos refugiados, o controle de epidemias e a fome.

A situação política precária causou vários desafios de segurança na região, como o problema das crianças soldados, proliferação de armas de pequeno porte e a presença de minas.

5.1. Proliferação de Armas

Armas de pequeno porte são consideradas um dos principais instrumentos da violação dos direitos do homem que atingem grande parte das sociedades. A proliferação, o fácil acesso e o uso indevido dessas armas estão na origem da insegurança, da violência, do sofrimento e, conseqüentemente, da pobreza provocada pelo crime organizado, terrorismo e guerras civis. Sob uma definição da ONU, armas de pequeno porte são armas de fogo como revólveres, fuzis, submetralhadoras utilizadas por uma pessoa. O ex-Secretário Geral da ONU mencionou sua preocupação com os acontecimentos na África,

[...] But the fact that one cannot intervene in every situation does not mean one should not intervene where one can," he said. The international community has a role to play in supporting healthy societies built on peace and stability, development and rule of law and respect for human rights. "Today we are all seeing what's happening in North Africa - the desire for people to play a role in their government... As I travel in the Middle East, particularly when I was working on Syria, I reminded the leaders in the region, that there's a strong transformational wind blowing that no one can resist for long, and that they should find a way of embracing change, accepting change and reforming their societies (UN, 1997).

Este panorama se intensificou após o término da Guerra Fria, no início dos anos 1990, quando a proliferação de armas de pequeno porte começou a mostrar que poderia se tornar um problema mundial com graves conseqüências, misturando-se com negócios ilegais³.

Desde 1999, guerras de larga escala ocorrem em Angola, Congo - Brazzaville, Congo - Kinshasa, Etiópia, Eritreia, Ruanda, Somália e Sudão. Conflitos menos intensos ocorrem em outros países, incluindo Burundi, Chade, Djibuti, Senegal e Uganda. Outros países sofrem com instabilidades internas, envolvendo os civis em conflitos (NHEMA, 2004, pp. 107).

Durante décadas o Chifre da África passa por conflitos entre estados e guerras civis, tornando-se uma área geográfica notável pelas suas ações terroristas. De acordo com o Plano de Ação da União Africana a Prevenção e Combate ao Terrorismo, de 2002, esse é considerado uma

3. "À medida que o negócio ilícito de armas se constrói e se modifica, ele se mistura a outros comércios ilegais, sustentando ambições tanto de criminosos comuns quanto de terroristas. E, à medida que a morte se aproxima e as ameaças nefastas tornam-se possibilidades cada vez mais reais, os governos perdem-se num jogo de gato e rato cujas regras não lhes são favoráveis". (NAÍM, 2006, p. 44).

forma violenta de crime multinacional que explora os limites da jurisdição territorial dos Estados, as diferenças entre sistemas de governos e entre procedimentos judiciais, as fronteiras e a existência de comércio e redes de financiamento informais e ilegais (AUC). Há que considerar que terrorismo e armas de pequeno porte estão diretamente ligados, pois essas armas desempenham um papel importante na estratégia dos atos terroristas.

O comércio ilegal de armas ocorre quando os governos tentam ocultar o seu envolvimento nas transações, utilizando-se de diversos artifícios para que não sejam descobertos. Essa é uma situação frequente quando há embargos impostos pela ONU, que, por vezes, não constituem obstáculos definitivos ao comércio de armas, como ocorreu em 2006, com grandes transferências para países como Líbano, Somália e Sudão (ROLO, 2008, p. 16). Apesar da origem das armas transferidas ser considerada como mercado legal, o seu comércio, que não é autorizado por nenhum governo, é conhecido como “mercado negro das armas de pequeno porte”.

As armas chegam ao mercado negro por meio de vários canais, como, governos de países que estão em guerra transferem armas para grupos simpatizantes; forças de segurança e outros grupos autorizados a utilizar armas, passam a vender essas armas aos civis, inclusive a crianças que são obrigadas, pelos clãs, a entrar em combate; empresas privadas e civis, que se beneficiam das brechas existentes nas legislações e passam a se dedicar à compra e venda ilegal de armas num mercado que é conhecido como “comércio da formiga”; após o término dos conflitos, as armas podem ser adquiridas em arsenais governamentais ou, até mesmo, serem roubadas para, posteriormente, serem vendidas no mercado negro por intermediários que têm boa relação nos meios relevantes.

5.2. Consequências da proliferação de armas

Um fato que deve ser levado em consideração é que as lacunas encontradas nas normas internacionais e regionais, em conjunto com a impotência dos Estados de aperfeiçoar e aplicar a legislação nacional em vigor garante uma permissão aos produtores e exportadores de armas de recorrer aos mais diversos expedientes para ampliar a produção e o

comércio dessas armas. Verifica-se que o comércio internacional de armas é, em grande medida, descontrolado, o que favorece a sua proliferação.

Segundo pesquisas feitas pelo *Small Arms Survey* (SAS), todos os anos, cerca de 300.000 pessoas são mortas por disparo de arma de fogo. Destas, cerca de 200.000 são assassinadas e 100.000, em sua maioria civis, são mortas durante conflitos armados. Os homens são os principais autores e vítimas da violência das armas de fogo, mas mulheres e crianças, que fazem parte de grupos mais vulneráveis, são os mais afetados. Sexo é um fator crítico na determinação dos impactos da violência armada (ROLO, 2008, p. 20).

As mortes indiretas, que ocorrem em cenários de guerra, são causadas não pelos ferimentos provocados pelas armas, mas sim pelas circunstâncias provocadas pela violência armada, como a fome, doenças, o desvio da ajuda humanitária e a fuga aos confrontos armados.

5.3. Piratas na Somália

Antigamente os piratas eram pescadores do vilarejo de Ely, com idade entre 25 e 30 anos. Eles atacavam somente grandes navios estrangeiros que atuavam ilegalmente na costa da África. Com o passar do tempo e com o caos enfrentado pela Somália desde 1990, os piratas começaram a invadir embarcações menores e até mesmo navios petroleiros. Para libertar a tripulação e devolver os bens existentes, os piratas exigiam resgates, o que passou a ser uma renda fácil, que atraiu vários outros somalis. Atualmente, a estimativa é de que sejam cerca de 2.000 piratas na região.

De forma geral, as quadrilhas possuem três tipos de indivíduos: os que são responsáveis por rastrear mensagens para fazer a localização de alvos e manter distância de navios militares; outros lideram as operações, conduzindo rebocadores e lanchas até os cenários de ataque; e os demais, que, em geral são veteranos da guerra civil somali, formam a força de ataque às embarcações.

Os piratas contemporâneos são equipados com aparelhos de GPS, além do armamento como metralhadoras, fuzis e lançadores de mísseis, provenientes do mercado negro das armas.

Na abordagem às embarcações, os piratas simulam um pedido de socorro, atraindo o alvo para águas territoriais do país africano. Dessa

forma, aproximam-se dos navios por meio de lanchas, cercam o barco e lançam granadas em sua sala de controle com o objetivo de reduzir a velocidade e intimidar as vítimas. Diante da situação, a embarcação para e os piratas sobem, aprisionando a tripulação. Após tomarem controle, os indivíduos levam o navio para a costa e iniciam contato com a empresa dona da embarcação, ou com o governo de origem das vítimas. O resgate é exigido e a negociação pode durar meses. A tripulação só é solta após o pagamento.

A quantia arrecadada pelos piratas os torna cada vez mais ricos e perigosos e financia outros ataques a embarcações maiores e mais numerosas. A consequência desse fato é o enfraquecimento do já frágil governo somali e aprofundamento da crise humanitária sofrida pelo país. Os navios que chegam à costa com ajuda humanitária também correm o risco de serem assaltados em alto-mar e os comboios que estão em terra são obrigados a pagar pedágios às milícias que montam postos de controle nas estradas do país. É o estado totalitário de natureza que retira a liberdade da pessoa humana e gera selvageria no país (LAFER, 1988, p. 118). É impensável que no mundo contemporâneo continuem a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo (SWINARSKI, 1996, p. 13), como na Somália.

Em dezembro de 2008 o CSNU expandiu suas resoluções sobre a pirataria na Somália, onde dá autorização a todos os Estados interessados em manter a segurança das atividades marítimas na região a adotarem as seguintes medidas: (i) Entrar no mar territorial da Somália com o propósito de reprimir atos de pirataria e roubo armado no mar (...); (ii) Usar, dentro do mar territorial da Somália. [...] todos os meios necessários para reprimir atos de pirataria e roubo armado no mar (UNSCR, 2008).

Há que esclarecer que os “meios necessários” presentes no texto do CSNU referem-se a navios de guerra e aeronaves militares, conforme o item 9 da resolução de 1846 e 2 da resolução de 1851. O mandato do CSNU configura uma intervenção militar internacional no território somali, justificada por ambas as resoluções da seguinte forma: os incidentes de pirataria e roubo armado contra navios no mar territorial da Somália e em alto mar ao largo de sua costa agravam a situação da Somália, o que continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região (UNSCR, 2008).

Algumas atitudes também foram evidenciadas por parte da UE, dos EUA e da China. Para proteger os navios do Programa Alimentar Mundial da ONU e lutar contra a pirataria; esses países aliados disponibilizaram homens e navios para atuarem na área. Infelizmente, as iniciativas que já haviam sido desencadeadas ainda não foram suficientes para intimidar os piratas e os ataques são crescentes, principalmente na costa somali. O respeito aos direitos humanos fundamentais, principalmente pelas autoridades públicas, é pilastra-mestra na construção de um verdadeiro Estado de direito democrático.

Em suma, dissertar sobre os direitos humanos, incluindo-se o direito humanitário implica, de maneira inevitável, referência à problemática das guerras, da violência armada, e dos enfrentamentos de todo gênero, fenômenos que marcam infelizmente a história da humanidade, e até apresentam uma das manifestações mais universais da natureza do ser humano, tanto nas relações entre indivíduos, como entre grupos sociais organizados, povos e nações (PEYTRIGNET, 1996, p. 126). É importante destacar que a proteção dos direitos humanos é um dos pilares do sistema de segurança coletiva erigido pela Carta das Nações Unidas e, dentro dessa perspectiva, o Conselho de Segurança é o titular do direito de utilizar medidas coercitivas para restabelecer a estabilidade internacional.

5.4. Desastres naturais

Como se não bastasse a crise governamental, guerras civis e conflitos inter-regionais enfrentados pela população somali, as alterações climáticas, como secas ou inundações, se tornaram um agravante na situação, influenciando diretamente no trabalho das organizações internacionais presentes na região.

As alterações climáticas e a fome no Chifre da África estão tornando-se um fenômeno cíclico com intervalos curtos entre si. Normalmente, um período de seca surge a cada três anos e há um mais severo a cada dez anos. Após a seca de 2005-2006, houve dois períodos de seca consecutivos, o de 2009 e o que se instalou em 2011, considerado o mais seco de que se tem registro no leste do Chifre da África, com 10 milhões (CICV, 2011) de pessoas sofrendo no Quênia, leste da Etiópia

e Somália. Como consequência dessas secas, a população não teve como recuperar seus meios de subsistência e ficou sem recursos.

Em razão da seca, que deu origem a uma grave escassez alimentar, houve uma sistemática deterioração das condições de saúde, uma massiva deslocação da população somali para países vizinhos, principalmente para o Quênia e Etiópia. A maioria das pessoas que se desloca não consegue resistir à viagem, apresenta um estado de saúde precário e irreversível, com problemas graves de desnutrição.

Plantações e rebanhos de gado foram devastados, o que levou a uma situação de emergência humanitária. As regiões em estado mais preocupante são o sul e o centro da Somália. Os problemas se agravam em decorrência dos altos custos da comida e dos combustíveis, do baixo valor do xelim somali, do desemprego e da crise financeira internacional, que levou à diminuição de remessas de dinheiro de somalis que trabalhavam no exterior.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) registrou taxas alarmantes de desnutrição moderada e severa em crianças com menos de cinco anos de idade nas regiões litorâneas da Somália, Jubas e Gedo. Medidas urgentes foram tomadas pelos centros em que os programas de alimentação são realizados, que duplicaram suas admissões a partir de março de 2011. Aproximadamente 29 mil crianças menores de cinco anos de idade morreram de fome nos últimos três meses de 2011. De acordo com relatórios das Nações Unidas, pelo menos 640 mil crianças somalis estão desnutridas.

Em detrimento do cenário somali contemporâneo, o CICV disponibilizou equipes de saúde móveis, dando apoio nutricional para mães e filhos e melhorou o acesso à água na região, construindo dois grandes depósitos capazes de armazenar 100.000 litros de água, assistindo a 5.000 pessoas no norte do Quênia. Distribuiu, igualmente, cerca de 300 toneladas de milho, sorgo, caupi e sementes de sésamo e, quase 800 toneladas de fertilizantes, 30 mil pás e 30 mil enxadas para 95 mil pessoas em 10 províncias do centro e do sul da Somália (PORTUGUESE RED CROSS, 2011).

O receio das organizações internacionais é que o deslocamento dessas pessoas, que fogem tanto da seca, como dos conflitos, aumente a instabilidade na região, afetando os países de fronteira, que já começam a ter ressurgimento de conflitos internos devido à competição pelos escassos recursos disponíveis.

5.5. Ações do ACNUR e CICV na Somália

Segundo a porta-voz do ACNUR em Genebra, Melissa Fleming, na Somália existe cerca de 1,4 milhão de pessoas deslocadas e, aproximadamente, 575 mil somalis refugiados em países vizinhos. Em 2009, os somalis foram o terceiro maior grupo solicitante de refúgio no mundo, com mais de 22 mil pedidos (UNHCR).

As atuações do ACNUR e Cruz Vermelha acontecem em situações de crise, promovendo a coordenação de soluções duradouras. O primeiro passo para a proteção das pessoas que estão sob a guarda desses órgãos é providenciar aos civis em trânsito auxílio de emergência. Para que os direitos dos refugiados não sejam violados, o ACNUR promove soluções duradouras que são:

1. Repatriamento: a atuação do ACNUR no repatriamento do refugiado implica vários fatores, principalmente das condições do país de origem do requisitante de refúgio. A agência só promove o regresso quando há certeza de que ele ocorrerá em condições seguras. Para proteger os direitos dos retornados busca-se assegurar a definição do enquadramento legal desse repatriamento, que é feito por meio de negociações de anistias⁴, garantias de não-recriminação e elaboração de acordos determinando as condições de regresso.
2. Integração no país de asilo: quando o repatriamento é inviável, a melhor solução é a integração do refugiado no país que o acolheu. Para que esta solução seja tomada, o governo do Estado em que o refugiado se encontra tem que autorizar tal integração, o que tem se tornado cada vez mais raro devido ao grande número de solicitantes de refúgio nos últimos anos.
3. Reinstalação em um terceiro país: essa decisão só é tomada quando não há mais opções e quando não há qualquer outro modo de garantir a segurança física e jurídica do indivíduo (VALLIM; SILVA; NAKAMURA; CASTRO, 2009, p. 7).

⁴. Anistia: forma do governo perdoar um suposto crime político. Geralmente concedidas em um período posterior a regimes autoritários, as anistias políticas permitem a libertação de presos políticos e o regresso de exilados. Fonte: http://www.politicapapoliticos.com.br/glossario.php?id_glossario=35&t.

O CICV trabalha no território somali, onde funciona uma das maiores operações do Comitê, desde 1977 em decorrência do conflito entre Etiópia e Somália e, desde 1982, mantém sua presença por meio de sua delegação em Nairóbi.

As principais atividades do CICV, em colaboração com a Sociedade do Crescente Vermelho Somali, consistem no auxílio aos deslocados internos a construírem casas provisórias, distribui materiais de primeira necessidade e rações alimentares para os mais necessitados. Soma-se a isso a prestação de assistência à saúde, a realização de projetos hídricos, e agrícolas para restabelecer ou até mesmo melhorar as condições de subsistência e a segurança econômica das regiões mais afetadas pela crise. Em complemento a tais atividades, ajudam a reunir famílias que foram separadas pelo conflito por meio das Mensagens Cruz Vermelha, por meio de programas de rádio para contatar os familiares.

O Comitê aumentou e intensificou suas operações de socorro para enfrentar o panorama de guerras civis, conflitos étnicos e alterações climáticas que assolam a região, concentrando sua presença operacional onde os enfrentamentos armados são mais frequentes e os serviços básicos não existem, mesmo nos casos onde as áreas de trabalho não tenham segurança.

O trabalho das organizações internacionais, sejam elas ligadas ou não a governos, junto aos civis que tiveram que abandonar suas casas devido aos conflitos, é de extrema importância, pois esses ficam expostos a todos os tipos de situações, desde violência até epidemias provenientes da falta de condições mínimas de higiene.

Os levantamentos realizados pela ONU, a partir de 2011, mostram que foram solicitados fundos de mais de US\$ 1 bilhão para as áreas de atuação da organização na Somália, mas menos de dois milhões foi autorizado, conforme **Tabela 1**, a seguir.

Tabela 1 – Requerimentos e Fundos até a data por grupo

Área	Requerimentos originais (\$)	Requerimentos Revisados (\$)	Fundos (\$)	Requerimentos não atendidos (\$)	% coberta	Perspectivas não confirmadas
Agricultura e Meios de Subsistência	50,532,011	207,133,905	36,666,920	170,466,985,	18%	-
Educação	17,728,956	29,460,024	5,199,107	24,260,917	18%	-
Programas permitidos	15,605,425	21,564,508	12,650,758	8,913,750	59%	-
Assistência à alimentação	188,135,412	423,212,035	242,239,503	180,972,532	57%	11,610,800
Saúde	58,790,106	80,212,702	20,539,254	59,673,448	26%	10,000,000
Logística	29,871,895	31,871,895	20,664,641	11,207,254	65%	-
Nutrição	36,066,437	86,665,382	38,911,340	47,754,042	45%	-
Proteção	46,479,655	52,003,822	6,068,084	45,935,738	12%	-
Abrigo	36,647,410	52,382,258	19,395,775	32,986,483	37%	-
Água, assistência sanitária e higiene	49,662,722	78,237,234	27,691,460	50,545,774	35%	-
Áreas ainda não especificadas	-	-	47,375,146	n/a	n/a	6,618,404
Total Geral	529,520,029	1,062,743,765	477,401,988	585,341,777	45%	28,229,204

Fonte: *Consolidated Appeal Emergency Revision*, August 2011, ONU (tradução da autora).

É possível observar que, das áreas que recebem auxílio financeiro, a maioria não tem suas necessidades atendidas. Da verba concedida, somente 45% é utilizada em prol dos programas voltados para os refugiados. Essa situação deve-se a todas as dificuldades encontradas por parte das organizações humanitárias de chegar aos civis que necessitam de ajuda. O desafio a ser enfrentado no futuro é o da reconstrução de um povo, com ações pontuais do Estado, que ampare os cidadãos, sejam eles nativos ou refugiados, que comande uma sociedade organizada, permita o bem-estar social, a igualdade de direitos, com uma política de direitos humanos fundada na dignidade⁵, honra e respeito.

⁵ Harmonia e paz fazem parte do conceito de "dignidade humana" incorporada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que culminou com uma significativa evolução histórica do termo para os seres humanos. A evolução histórica do conceito é complexa, e pode ser identificada desde os tempos remotos da Roma Antiga, assim como diversos desenvolvimentos da dig-

nidade como um conceito Ocidental filosófico-político, conforme referendado por McCrudden. (2008, p. 2). Corroborando com McCrudden, Cancik enfatiza que o termo *dignitas hominis* "denota honra, mérito, reconhecimento", em virtude do papel social desempenhado por uma determinada pessoa, que evoca respeito and engloba o carisma e estima ao presidir uma seção, pertencer a uma classe ou possuir uma personalidade ímpar". In: CANCIK, Hubert. 'Dignity of Man' and 'Personal' in Stoic Anthropology: Some Remarks on Cicero, De Officiis I 105-107, in Kretzmer and Klein, 19 a 19. O título do capítulo inicia com 'Dignity ... and ends with ...dignity. Trata-se de uma referência a Cicero, De Officiis I 105-107", *apud* McCrudden, 2008. p. 3.

6. Conclusão

A crise na Somália trouxe à baila a relação entre o caos interno, evidenciado pela ausência de um governo central e a ameaça à estabilidade internacional, representada pelo grande número de refugiados nos países vizinhos.

Com as mudanças nos paradigmas na comunidade internacional, as situações de extremo sofrimento humano, que é consequência do desrespeito aos direitos do homem, têm sido consideradas como motivos plausíveis de ameaça à segurança e a paz internacional, provocando instabilidade na sociedade internacional, que começa a se sentir ameaçada.

O estudo histórico da proteção aos refugiados suscita várias discussões, que, ao serem devidamente analisadas, podem apresentar soluções para o tema. Essa questão é vista pela sociedade internacional como um "peso", ou até mesmo uma falácia, em que Estados rejeitam ajuda a tais indivíduos devido ao aumento de refugiados espalhados pelo mundo.

A realidade internacional exige medidas humanitárias e assistenciais, envolvendo atores regionais, nacionais e internacionais. É inegável que a ação das Nações Unidas se mostrou bastante positiva, no entanto, a solução dessa questão representa um desafio para as autoridades internacionais, com problemas que agravam tal panorama e, não são de controle do homem, como as alterações climáticas que afligem a região analisada, com o espectro da miserabilidade incrustada nas assimetrias populacionais, na fome que mata e nas doenças que destroem vidas.

A Somália sofre com conflitos internos e guerras civis; enfrenta os clãs e piratas que bloqueiam a ajuda internacional humanitária, assaltando, sequestrando, matando e torturando uma população afetada. Outro fator de destaque na questão somali é a inserção forçada de crianças em conflitos. Essas são fortemente armadas e levadas para o combate e, aquelas que não morrem ou ficam deficientes em virtude de minas terrestres, perdem o direito de usufruir de sua infância.

A ajuda humanitária enviada ao território somali tenta, da maneira mais viável possível, aliviar o sofrimento da população que se deslocou internamente ou que requisitou refúgio para países vizinhos, mas, infelizmente, não consegue atingir o objetivo de suprimir o sofrimento.

Críticas são suscitadas no que se refere à participação da ONU, o que gera divergências quanto ao real interesse da Organização pelas vítimas da crise humanitária no país. O período compreendido entre a eclosão do conflito e a adoção da Resolução 794 é marcado pela falta de vontade política das grandes potências e pela inação e desorganização das agências operacionais da ONU. A situação na Somália apresentava-se como de extrema calamidade, e por motivos muito menos expressivos, a sociedade internacional se mobilizou em torno de outras questões, como a questão curda, no Iraque. Avalia-se um importante avanço na articulação entre segurança internacional e crise humanitária, mas o caso da intervenção na Somália serve também como um exemplo de que há necessidade de reformulação e aperfeiçoamento do aparato humanitário da ONU e, principalmente, de rapidez no tempo de resposta dos órgãos responsáveis pela ajuda.

O papel da comunidade internacional deve ser reavaliado, com o objetivo de solucionar a crise enfrentada pelos povos africanos, principalmente, pelos somalis, que estão desgastados com uma situação perene, ao mesmo tempo em que não conseguem reerguer seu país por não terem forças suficientes para modificar o *statu quo* do país, com novos dirigentes, perspectivas democráticas que propiciem o desenvolvimento econômico, político e social do Estado, com benefícios implícitos à melhoria de vida da população.

REFERÊNCIAS

Obras Impressas

- ACNUR. **Proteção dos Refugiados**: Guia sobre o Direito Internacional relativo aos refugiados. ACNUR, 2001.
- ASTON, Philip & GOODMAN, Ryan. **International Human Rights. The Successor to International Human Rights in Context: Law, Politics and Morals**. Oxford University Press: 2013
- BISWARO, Joram Mukama. **The Role of Regional Integration in Conflict Prevention, Management, and Resolution in Africa: the case of African Union**, Brasília: FUNAG, 2013.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos** (trad. Carlos Nelson Coutinho), apresentação de Celso Lafer, 6ª reimpr., Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

- CANCIK, Hubert. 'Dignity of Man' and 'Personal' in **Stoic Anthropology: Some Remarks on Cicero, De Officiis I 105-107**, in Kretzmer and Klein, 19 a 19
- CICV. **Violência e Uso da Força**. CICV, Genebra, 2009.
- CONVENÇÃO DE GENEBRA DE 1951 - Estatuto do Refugiado, Viena, 1951.
- Convenção da Organização de Unidade Africana que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África. Adis-Abeba, Etiópia, 1969.
- Crise Humanitária no Corno da África. International Department Portuguese Red Cross, 2011.
- DWORKIN, Ronald. **Justiça para Ouriços** (trad. Pedro Elói Duarte). Coimbra: Almedina, 2011.
- FONTOURA, Paulo R. C. T. **O Brasil e as Operações de Manutenção de Paz das Nações Unidas**, Brasília: FUNAG, 1999
- GODOY, Gabriel Gualano. **Direito Internacional dos Refugiados**. Programa de ensino ACNUR, Brasília, 2010.
- GOMES, Aliu. Ilusão do Povo Africano: De Organização da Unidade Africana à Carta Africana dos Direitos e dos Povos, **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, v. 3, n. 1, Santa Maria: UFSM, 2008.
- HAYEK, Friedrich Auguste. **O Caminho da Servidão** (trad. Anna Maria Copovilla, José Ítalo Sette e Liane de Moraes Ribeiro), Rio de Janeiro: Instituto Liberal/Nórdica, 1984.
- HOSTI, Kalevi J. **International Politics: A framework for Analysis**, New Jersey: Prentice Hall, Inc., 1988.
- HUNT, Lynn. **Inventing Human Rights: a history**, New York: Norton, 2007.
- JUBILUT, Liliana. **A Acolhida da População Refugiada em São Paulo: a Sociedade Civil e a Proteção aos Refugiados**. In: RODRIGUES, Viviane M & Silva, César Augusto S. da. **Refugiados**, Vila Velha: UVV, 2005, pp. 95-129.
- KANT, Immanuel. **À paz perpétua e outros opúsculos**. Porto Alegre: L&PM, 1989.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**, 7ª reimpr., São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- _____. **Direitos humanos e democracia no plano interno e internacional**. Política Externa, vol. 3, nº 2, 1994.
- McCRUDDEN, Christopher. **Human Dignity and Judicial Interpretation of Human Rights**, Oxford: University of Oxford. **Legal Research Paper Series**, Paper No. 24/2008, July 2008.

- NAÍM, Moisés. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global (trad. Sérgio Lopes). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- NEIR, Aryeh. Bloody Somalia. **Nation**, v. 246, Issue 25, 25 jun. 1988, pp. 884-885.
- NHEMA, Alfred G. **The Quest for Peace in Africa**: Transformations, democracy and public policy. Adis Abeba, Ethiopia: International Books with OSSREA, 2004.
- ÖSTERDAHL, Inger. By all means, intervene! The Security Council and the Use of Force under Chapter VII of the UN Charter in Iraq (to protect the Kurds), in Bosnia, Somalia, Rwanda and Haiti. **Nordic Journal of International Law**, v. 66, Issue 2/3, May 1997, pp. 241-271.
- PACÍFICO, Andrea Pacheco. **O Capital Social dos Refugiados: bagagem cultural e políticas públicas**. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 2009.
- PEYTRIGNET, Gérard. Sistemas Internacionais de Proteção da Pessoa Humana: O Direito Internacional Humanitário, In: **As Três Vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana, Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados**, San José, Costa Rica/Brasília: IIDH/CICV/ACNUR, 1996.
- PIOVESAN, Flávia. **O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados**, 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- REZEK, José Francisco. **Direito internacional público curso elementar**, 8. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2000.
- ROLO, José Manuel. *SA & LW* – O flagelo das armas ligeiras. **Revista Economia Global e Gestão**, v. 13, nº 2, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2008, pp. 9-26.
- SOMALIA. **Consolidated Appeal Emergency Revision**. Humanitarian Action, New York: United Nations, August 2011.
- SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Comitê Internacional da Cruz Vermelha no Brasil (CICV), Brasília: 1996
- UN. Secretary General, 1997.
- UNHCR. **La Convention de 1951 relative au statut des réfugiés: questions et réponses**. Genève, 2007.
- _____. **Introduction à la protection internationale: protéger les personnes relevant de la compétence du HCR**. Module d'autoformation 1. Genève, 2005.
- VALLIM, Alberto Ribeiro; SILVA, Antouan Matheus M. Pereira da; NAKAMURA, Luiza da Silva; CASTRO, Karolina. **A situação das crianças e adolescentes refugiados na África Central**, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) SINUS, 2009.

- VENDRAMINI, Isabela; FERNANDES, Manuela; FIGUEIREDO, Samara. Buscando Soluções para a Questão dos Refugiados da Guerra Civil Somali. **VII Fórum FAAP de Discussão Estudantil**, 2011.
- VICENTE, Paulo Nuno. Somália: Contributos para uma reflexão à luz dos novos meios. **Revista Académica de la Federación Latinoamericana de Facultades de Comunicación Social**, nº 78, 2009.
- ZARTMANN, I. William; RASMUSSEN, J. Lewis. **Peacemaking in International Conflicts: Methods and Techniques**, Washington, D.C.: Unites States Institute of Peace Press, 1997.

Acesso à Internet

- ACNUR. **Convenção de Genebra, 1951. Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>.
- _____. **Direito Internacional dos Refugiados. Programa de Ensino**. Disponível em: <http://www.acnur.org/>.
- BIOGRAFIA DE MELES ZENAWI. Disponível em: <http://www.ethioembassy.org.uk/facts%20about%20ethiopia/biography%20ato%20meles%20zenawi.htm>. Acesso em: 03 out. 2013.
- CAMPOLINA, Adriano. Somália e semiárido brasileiro: seca, fome e política. Notícia. **Le Monde Diplomatique**, ano 5, nº 52, 01 Novembro de 2011. Disponível em: www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1051.
- CONFLITOS E RELIGIÃO, **Projeto Raízes do Brasil – África** –, 2º ano. Disponível em <http://www.carmounai.com.br/conteudo/anexo.php?id=157>. Acesso em: 2 out. 2013.
- CUNHA, Ana Paula da. **O Direito Internacional dos Refugiados sob o Impacto da Soberania Estatal na Contemporaneidade**, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2010. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/31322/M1358JU.pdf?sequence=1>, Acesso em: 28 dez. 2013.
- ETIÓPIA. Disponível em http://www2.mre.gov.br/deaf/daf_3/etiopia2.htm. Acesso em: 1 out. 2013.
- GITHIRU, Samwel Kamau. **Quênia: entre tradições e a globalização**. Artigo nº 27, jun./jul./ago. 2004. Disponível em: http://cdcc.usp.br/ciencia/artigos/art_27/africa.htm#hist. Acesso em: 3 out. 2013.
- DJIBUTI. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/deaf/daf_3/bjibuti1.htm. Acesso em: 3 out. 2013.

- INDEPENDÊNCIA DA ERITREIA. Disponível em: <http://www.casadasafricas.org.br/mapas/18>. Acesso em 03 out. 2013.
- LUZ FILHO, José Francisco Sieber. **Non-Refoulement**: breves considerações sobre o limite jurídico à saída compulsória do refugiado. International Human Rights Law Course, Oxford: University of Oxford. Disponível: <https://oxford.academia.edu/FranciscoSieberLuzFilho>. Acesso em: 28 dez. 2013.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONUSOM II. Disponível em: http://www.gmu.edu/departments/tpo/peace/unosom_ii.htm. Acesso em: 2 set. 2013
- OS PIRATAS DA SOMÁLIA. Disponível em: <http://www.veja.abril.com.br/educacao/piratas-somalia/> Acesso em: 10 nov. 2013.
- PAES, Diego Cristóvão Alves de Souza. **Nova crise na Somália**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. Disponível em: http://www.pucminas.br/imagdb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20071114142750.pdf?PHPsessid=ADB87774E973318548B042B37747C636. Acesso em: 2 set. 2013.
- PENNA FILHO, Pio, Segurança seletiva no Pós-Guerra Fria: uma análise da política e dos instrumentos das Nações Unidas para os países periféricos: o caso africano. **Revista Brasileira Política Internacional**, 2004. Disponível em: www.doaj.org/doaj?func=fulltext&aId=1688247
- PROTEÇÃO DE CIVIS. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/what-we-do/protecting-civilians/index.jsp>. Acesso em: 8 out. 2013.
- RAMOS, Adriana. **Intervenção Humanitária**. Disponível em: http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_10013.pdf Acesso em: 22 nov. 2013.
- RIBEIRO, Claudio Oliveira. **União Africana**: possibilidades e desafios. Disponível em: www.casadasafricas.org.br/.../2011/.../Uniao-Africana.
- QUÊNIA. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/deaf/daf_3/quenia2.htm. Acesso em: 3 out. 2013.
- SOMÁLIA. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/deaf/daf_3/somalia2.htm#historia. Acesso em: 3 de set. 2013.
- UNHCR. United Nations High Commissioner for Refugees. Disponível em www.unhcr.org.
- UNIÃO AFRICANA. **Prevenção e Combate ao Terrorismo na África**. Disponível em: http://www.africa-union.org/root/au/AUC/Departments/PSC/Counter_Terrorism.htm. Acesso em: 10 nov.2013.

Leila Bijos é Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília, Professora Adjunta do Mestrado *Stricto Sensu* em Direito, *Law School* – Direito e Relações Internacionais, Universidade Católica de Brasília. Especialista em Direito Internacional Humanitário IIDH, Strasbourg, França e IIDH, San José, Costa Rica.

Endereço para correspondência: SHIGS 704 – Bloco R – Casa 04
Asa Sul

CEP 70331-768 Brasília – DF

Cell.: (61) 8189-1996

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4462051300142185>

Email: leilabijos@gmail.com

Manuela Beatriz Ferreira Caçador

Bacharel em Relações Internacionais, Centro Universitário do Distrito Federal.

Email: manucacador@gmail.com